
Designação: Concurso Público para concessão de exploração do Bar sito no edifício das Piscinas Municipais de Águeda - Proc. Ref.ª RA/CONC-SERV-106/14

Assunto: Retificação das Peças do Procedimento

Membros do Júri: Adriana Mesquita, Elisabete Jorge e Maria do Rosário Alves

Local: Paços do Concelho - Águeda

Hora: 15:00:00

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, cumpre ao júri efetuar a retificação das cláusulas 8.ª e 9.ª do Caderno de Encargos, designadas por “Proposta” e “Critério de Adjudicação”, respetivamente.

Quanto ao modo de apresentação/submissão das propostas, definido no n.º 1 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos:

Onde se lê:

1 – A proposta deve ser submetida por transmissão eletrónica de dados para o endereço sc-cap@cm-agueda.pt, ou apresentada em formato digital CD-R, encerrada em sobrescrito fechado, em cujo o rosto se identificará o concurso – (...)

Deve ler-se:

1 – A proposta deve ser apresentada em formato digital CD-R, encerrada em sobrescrito fechado, em cujo o rosto se identificará o concurso – (...)

Relativamente ao conteúdo definido no n.º 6 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, definido no n.º 1 da cláusula 8.º do Caderno de Encargos

Onde se lê:

6 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea d) do número 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram

Deve ler-se:

6 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram

Relativamente ao Critério de Adjudicação, definido na clausula 9.ª do Caderno de Encargos

No cumprimento do disposto na alínea n) do artigo 132.º do Código dos contratos Públicos, o júri decidiu, por unanimidade, retificar o modelo de avaliação previsto para o critério de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa explicitando, claramente, os fatores e os subfatores relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência.

A retificação supra pressupõe a alteração do conteúdo do artigo 14.º do Programa de Concurso, designado por critério “Critério de Adjudicação”

Na clausula 9.ª do Caderno de Encargos:

Onde se lê:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em consideração os seguintes fatores considerados por ordem crescente de importância:

- a) Artigos que se pretende comercializar e respetivo preço – 35%*
- b) Conceito subjacente à Proposta de Concessão de Exploração (serão valorizados fatores como a inovação, criatividade, originalidade) – 10%*
- c) Quantia pecuniária que o concessionário se propõe a pagar mensalmente pelo direito de concessão, tendo em conta o limite definido na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos – 55%*

Deve ler-se:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em consideração os seguintes fatores e subfatores considerados por ordem crescente de importância, os quais densificam seguinte modelo de avaliação:

1- As propostas serão analisadas tendo em consideração os seguintes fatores de ponderação:

a) *Quantia pecuniária que o concessionário se propõe a pagar mensalmente pelo direito de concessão, tendo em conta o limite definido na cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos – 55%*

b) *Artigos que se pretende comercializar e respetivo preçário – 35%*

c) *Conceito subjacente à Proposta de Concessão de Exploração (serão valorizados fatores como a inovação, criatividade, originalidade) – 10%*

2 – As propostas serão analisadas tendo em consideração os seguintes subfatores de ponderação:

a) Quantia pecuniária

> *Proposta de valor mais baixo = 55%*

> *As restantes propostas serão ordenadas por ordem crescente tendo em consideração o valor, sendo deduzida uma percentagem de 5% respetivamente*

b) Artigos com preço economicamente mais vantajoso

> *Acima de 35 produtos = 35%*

> *De 20 a 35 produtos = 25%*

> *De 10 a 20 produtos = 15%*

c) Conceito subjacente à Proposta

> *Será atribuída uma percentagem de 10% a qualquer proposta que apresente um elemento diferenciador das restantes, como por exemplo o factor da criatividade e/ou originalidade*

3 – Em caso de igualdade na classificação das propostas será dada preferência à proposta apresentada em primeiro lugar.

No artigo 14.º do Programa de Concurso:

Onde se lê:

1 - A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Águeda, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em consideração os fatores de avaliação que densificam o critério de adjudicação, sendo ponderados de acordo com as percentagens, consubstanciando o modelo de avaliação das propostas que se descreve nos números seguintes do presente artigo.

2 – O critério de adjudicação é desenvolvido de acordo com o seguinte modelo:

- a) *Artigos que se pretende comercializar e respetivo preçário – 35%*
- b) *Conceito subjacente à Proposta de Concessão de Exploração (serão valorizados fatores como a inovação, criatividade, originalidade) – 10%*
- c) *Quantia pecuniária que o concessionário se propõe a pagar mensalmente pelo direito de concessão, tendo em conta o limite definido na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos – 55%*

Deve ler-se:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em consideração os seguintes fatores e subfatores considerados por ordem crescente de importância, os quais densificam seguinte modelo de avaliação:

1- *As propostas serão analisadas tendo em consideração os seguintes fatores de ponderação:*

- a) *Quantia pecuniária que o concessionário se propõe a pagar mensalmente pelo direito de concessão, tendo em conta o limite definido na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos – 55%*
- b) *Artigos que se pretende comercializar e respetivo preçário – 35%*
- c) *Conceito subjacente à Proposta de Concessão de Exploração (serão valorizados fatores como a inovação, criatividade, originalidade) – 10%*

2 – *As propostas serão analisadas tendo em consideração os seguintes subfatores de ponderação:*

a) Quantia pecuniária

- > *Proposta de valor mais baixo = 55%*
- > *As restantes propostas serão ordenadas por ordem crescente tendo em consideração o valor, sendo deduzida uma percentagem de 5% respetivamente*

b) Artigos com preço economicamente mais vantajoso

- > *Acima de 35 produtos = 35%*
- > *De 20 a 35 produtos = 25%*
- > *De 10 a 20 produtos = 15%*

c) Conceito subjacente à Proposta

> Será atribuída uma percentagem de 10% a qualquer proposta que apresente um elemento diferenciador das restantes, como por exemplo o factor da criatividade e/ou originalidade

3 – Em caso de igualdade na classificação das propostas será dada preferência à proposta apresentada em primeiro lugar.

Nos termos definidos no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, bem como no n.º 4 do artigo 6.º do Programa de Concurso, todos os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

O Júri

Presidente

1º Vogal

2º Vogal

(Adriana Mesquita)

(Elisabete Jorge)

(Maria Rosário Alves)